ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

P R O P O S I Ç Ã O

S r . P r e s i d e n t e , d e m a i s v e r e a d o r e s .

CONSIDERANDO os relevantes serviços que o LIONS CLUB DE AGUDO prestou e presta aos mais diversos setores da comunidade agudense;

CONSIDERANDO que o LIONS CLUB DE AGUDO é porprietário de imóvel urbano onde deseja edificar prédio de relevante importância para a cultura e a memória de Agudo e seu povo;

CONSIDERANDO que o LIONS CLUB DE AGUDO é um "Clube de Serviços" revestido de todos os caractéres de entidade sem fins lucrativos.

VIMOS AO DOUTO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROPÔR:

SEJA ENCAMINHADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PROPOSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE/ SEJA ENVIADO À TRAMITAÇÃO, PROJETO DE LEI QUE **"ISENTA DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO, O LIONS CLUB DE AGUDO".**

Justificativa

Entendemos se Contribuição de Melhoria espécie da qual tributo é o gênero. Aliás, redundamos texto legal ao fazer tal afirmação. E, em assim sendo/ encontramos no Código Tributário Municipal em vigor dispositivo que "isenta" do pagamento do IPTU entidades sem fins lucrativos - Art.18, incísos III e IV. Ora, IPTU é imposto - espécie do gênero tributo.

Em assim sendo, pelo princípio da analogia, entendemos ser também possível, mister até, que também da Contribuição de Melhoria - Calçamento, tais entidades sejam isentas. Se tal fato ainda não é previsto em nosso Código Tributário, entendemos que a omissão foi cochilo do legislador da época.

É ESTE O NOSSO ENTENDIMENTO.

Agudo, 21 de agosto de 1989.

Ver. NILSON IVO SCHIEFELBEIN

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Isenta do Pagamento da Contribuição de Melhoria - Calçamento, o Lions Clube de Agudo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da Contribuição de Melhoria - Calçamento, o Lions Clube de Agudo.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente artigo refere-se única e exclusivamente ao débito do Lions Clube de Agudo, com a Prefeitura Municipal, referente a Contribuição de Melhoria - Calçamento de Terreno localizado na Quadra C-3; ruas Borges de Medeiros e General Flores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 21 de agosto de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.